



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 136/2017

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 027/2017, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC/Contagem e dá outras providências", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende alterar a Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC/Contagem.

Em linhas gerais, o Projeto de Lei Complementar em análise pretende alterar o artigo 15 da Lei Complementar 160/2013, a fim de prever que o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor é vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como incluir o parágrafo sexto ao dispositivo em comento, com o objetivo de prever que o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor será o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Dessa forma, vê-se que o Poder Executivo pretende apenas promover adequação na Lei Complementar 160/2013.

Ademais disso, o Projeto em análise inclui-se no rol de atribuições privativas do Poder Executivo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, incisos I e XVII e 92, incisos III e XII:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)*

*XVII – dispor sobre a organização dos serviços administrativos;
(...)”*

“Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

*III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;
(...)*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;
(...)”*

Portanto, após análise legal dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República, não encontramos qualquer objeção ou restrição legal a alteração da Lei Complementar 160/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme pretendido pelo Poder Executivo.

Diante das considerações apresentadas, ***manifestamo-nos pela admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 027/2017, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.***

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 04 de Dezembro de 2017.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral